



PROCEDIMENTO DE VENDA EM MERCADO DO NOVO BANCO

CADERNO DE ENCARGOS

22 DE ABRIL DE 2016 (VERSÃO RECTIFICADA)

1. Âmbito

- 1.1 O Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução e nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as alterações de que entretanto foi objeto ("RGICSF"), decidiu promover a alienação do Novo Banco, S.A. ("Novo Banco"), um banco de transição integralmente detido pelo Fundo de Resolução e criado a 3 de agosto de 2014 ("Procedimento de Venda do Novo Banco").
- 1.2 O presente Caderno de Encargos estabelece o enquadramento geral do Procedimento de Venda em Mercado do Novo Banco, incluindo o procedimento para a seleção de cornerstone investors ("Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors"), isto é, investidores com quem o Fundo de Resolução irá celebrar um compromisso para a compra e/ou subscrição pelos primeiros de ações do Novo Banco, S.A. ("Cornerstone Investors" e "Cornerstone Investment Agreement"), em momento anterior à realização da pretendida oferta de distribuição e possível admissão à cotação ("IPO") das ações do Novo Banco ("Procedimento de Venda em Mercado").
- 1.3 O lançamento do Procedimento de Venda em Mercado, tal como previsto na Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 30 de março de 2016, fica sujeito ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.4 A sucursal inglesa do Deutsche Bank AG ("Deutsche Bank") foi designada como assessora financeira do Banco de Portugal na alienação do Novo Banco, incluindo através de um Procedimento de Venda em Mercado, que poderá envolver a seleção de Cornerstone Investors.
- 1.5 Tendo em conta o uso de mercado quanto à participação da entidade emitente das ações num procedimento que inclua a seleção de Cornerstone Investors, os assessores financeiros designados pelo Novo Banco poderão igualmente participar no Procedimento de Venda em

Mercado, incluindo no Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors, em articulação com o Deutsche Bank, quando adequado.

- 1.6 Durante o Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors ou o Procedimento de Venda em Mercado, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco, poderão sofrer alterações mediante a alienação de ativos promovida pelo Banco de Portugal, ou pelo Novo Banco, ou mediante qualquer outra operação ou transação promovida ou autorizada pelo Banco de Portugal, ou pelo Novo Banco, nos termos do disposto na legislação aplicável.
- 1.7 Quaisquer alterações significativas nos termos da cláusula anterior serão comunicadas atempadamente aos investidores que, no momento em causa, participem no Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors ou no Procedimento de Venda em Mercado.

2. Princípios Gerais do Procedimento de Venda em Mercado

- 2.1 O Procedimento de Venda em Mercado, incluindo o Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors, é organizado, e será conduzido, de forma aberta, transparente e não-discriminatória e concorrencial, com respeito pelos princípios previstos no presente documento.
- 2.2 A venda ou subscrição de ações do Novo Banco, S.A. aos Cornerstone Investors selecionados, nos termos do Cornerstone Investment Agreement, obedecerá aos seguintes princípios:
 - 2.2.1 Os Cornerstone Investors obrigam-se a comprar e/ou subscrever um número de ações do Novo Banco S.A. ao preço de compra e/ou subscrição acordados no Cornerstone Investment Agreement;
 - 2.2.2 A liquidação ocorrerá na data prevista no Cornerstone Investment Agreement, a qual poderá ser anterior à data de liquidação da venda efetuada a investidores institucionais no contexto do IPO, e as ações serão pagas como determinado no Cornerstone Investment Agreement, nos documentos relacionados e/ou nos documentos do IPO;
 - 2.2.3 No caso de os Cornerstone Investors se comprometerem a comprar e/ou subscrever um número de ações do Novo Banco S.A. no IPO, a identidade dos Cornerstone Investors e os compromissos por eles assumidos serão tornados públicos no Prospeto e nos documentos do IPO.

3. Organização do Procedimento de Venda em Mercado

- 3.1 O relançamento do Procedimento de Venda do Novo Banco foi anunciado a 15 de janeiro de 2016.
- 3.2 No dia 30 de março de 2016, o Banco de Portugal determinou que o Procedimento de Venda do Novo Banco iria seguir, numa primeira fase, duas vias paralelas: (i) um “Procedimento de

Venda Estratégica”, através de um procedimento de alienação direta e competitiva do Novo Banco, direcionado a investidores estratégicos que sejam instituições de crédito, ou empresas de seguros e/ou entidades que já detenham diretamente, ou sob gestão, participações acionistas qualificadas em instituições de crédito ou em empresas de seguros e que respeitem os critérios de elegibilidade aprovados pelo Banco de Portugal; e (ii) um “Procedimento de Venda em Mercado”, que pode passar, sujeito ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a este tipo de operações, por uma colocação de ações do Novo Banco dirigida a investidores institucionais e/ou uma oferta de distribuição das ações do Novo Banco e admissão dessas ações à cotação, que poderá envolver um ou mais “Cornerstone Investors”, que celebrem um compromisso de compra e/ou subscrição de uma determinada percentagem de ações em momento anterior à oferta e que respeitem os critérios de elegibilidade constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos (“Anexo I”).

- 3.3 No dia 30 de março de 2016, o Banco de Portugal determinou ainda que os investidores estratégicos que participem no Procedimento de Venda Estratégica não poderão participar no Procedimento de Venda em Mercado como Cornerstone Investors, nem como investidores institucionais. Qualquer investidor que participe no Procedimento de Venda em Mercado terá de respeitar a legislação e regulamentos aplicáveis.
- 3.4 No âmbito do Procedimento de Venda em Mercado, incluindo do Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors, o Deutsche Bank, em representação do Banco de Portugal, organizará as sondagens de mercado necessárias para identificar os potenciais Cornerstone Investors e fornecerá ao Banco de Portugal informação sobre todas as diligências realizadas.
- 3.5 De modo a demonstrarem o cumprimento integral dos critérios de elegibilidade descritos no Anexo I, e sem prejuízo do direito do Banco de Portugal solicitar clarificações adicionais, os investidores terão de enviar exclusivamente para o endereço de email nb.cornerstoneprocess@bportugal.pt, uma declaração vinculativa, assinada por quem obrigue legalmente a entidade em causa, na qual confirmem o respetivo cumprimento integral dos critérios de elegibilidade, de acordo com o formulário constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos (“Anexo II”).
- 3.6 Caso seja necessário limitar o número de potenciais Cornerstone Investors, designadamente para assegurar o bom andamento do Procedimento de Venda do Novo Banco, o Banco de Portugal poderá proceder à seleção desses investidores, com base nos critérios de avaliação constantes do Anexo I.
- 3.7 No decurso das sondagens de mercado referidas na cláusula 3.4 e da análise dos formulários preenchidos em função do estabelecido na cláusula 3.5 (Anexo II), o Deutsche Bank, em

representação do Banco de Portugal, irá preparar um relatório que avaliará se os investidores contactados demonstraram interesse em participar no Procedimento de Venda em Mercado como Cornerstone Investors, cumprem os critérios de elegibilidade e se poderão ser selecionados em função dos critérios de avaliação – ambos os critérios aprovados pelo Banco de Portugal a 30 de março de 2016 (cf. Anexo I).

- 3.8 O Banco de Portugal aprova ou rejeita os investidores pré-selecionados pelo Deutsche Bank, de acordo com o relatório emitido à luz da cláusula anterior e convida, posteriormente, um determinado número de potenciais Cornerstone Investors a apresentar propostas vinculativas (“Propostas Vinculativas”), de entre os interessados que tenham expressado o seu interesse em participar no Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors e no Procedimento de Venda em Mercado, que cumpram os critérios de elegibilidade e que tenham sido selecionados na sequência da análise de tais investidores à luz dos critérios de avaliação previstos no Anexo I, se aplicáveis (“Potenciais Cornerstone Investors”).
- 3.9 Caso o sentido provável da decisão do Banco de Portugal seja o de rejeitar determinado investidor ou o de adotar uma decisão de não seleção de um determinado investidor como Potencial Cornerstone Investor, de acordo com as cláusulas 3.6 e 3.8 acima, o Banco de Portugal deve comunicar essa decisão preliminar ao investidor em causa para que este se possa pronunciar em sede de audiência prévia durante um período de 3 dias úteis.
- 3.10 Tendo em conta a necessidade de manter a confidencialidade das manifestações de interesse recebidas, designadamente por razões de salvaguarda da concorrência, durante o período de audiência prévia referido na cláusula anterior, os investidores em causa só terão acesso à secção da decisão preliminar que contenha a justificação da sua rejeição ou da sua não seleção como Potencial Cornerstone Investor e não às demais manifestações de interesse.
- 3.11 Após a assinatura do formulário constante do Anexo II, do Acordo de Confidencialidade (“NDA”), aprovado pelo Banco de Portugal, a aceitação, por escrito, das regras de acesso aplicáveis e o cumprimento de quaisquer outras restrições que possam ser impostas pela legislação aplicável ou requeridas pelo Banco de Portugal, poderá ser garantido aos investidores o acesso a um *data room*.
- 3.12 Em devido tempo, será também garantido aos Potenciais Cornerstone Investors o acesso a uma versão preliminar do Cornerstone Investment Agreement.
- 3.13 O Banco de Portugal, no uso dos seus poderes discricionários, definirá numa fase mais adiantada do Procedimento de Venda em Mercado, incluindo do Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors, mas em qualquer caso em data anterior ao termo do prazo para

submissão de Propostas Vinculativas por parte dos Potenciais Cornerstone Investors, quais as regras que especificamente se aplicam à submissão e análise das Propostas Vinculativas, incluindo, entre outras, a fixação do prazo para submissão das referidas propostas e quais os documentos que devem ser incluídos nas mesmas.

- 3.14 O Banco de Portugal reserva-se no direito de, de modo discricionário e a todo o tempo, modificar as regras do Procedimento de Venda em Mercado, incluindo do Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors, ou mesmo de o cancelar, designadamente, no caso de o Banco de Portugal vir a decidir seguir um outro procedimento de venda com vista a atingir a maximização do valor a obter com a alienação do Novo Banco. Os Potenciais Cornerstone Investors, bem como quaisquer potenciais investidores que participem no Procedimento de Venda em Mercado, não terão direito a qualquer compensação ou indemnização.
- 3.15 Qualquer regra adicional sobre o Procedimento de Venda em Mercado, incluindo do Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors, que venha a ser aprovada pelo Banco de Portugal será divulgada em devido tempo aos investidores que se encontrarem a participar no Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors ou no Procedimento de Venda em Mercado no momento em causa.

4. Notificações e Língua do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors

Os documentos enviados pelos Potenciais Cornerstone Investors deverão estar redigidos em língua portuguesa ou inglesa conforme entendam conveniente e, se entregues em ambas as línguas, a versão portuguesa prevalecerá em caso de inconsistências. No caso de a documentação enviada se encontrar em língua diversa, deverá ser entregue uma tradução para Português ou Inglês e, em caso de qualquer inconsistência, a versão Portuguesa ou a Inglesa prevalecerá.

5. Seleção das Propostas submetidas pelos Potenciais Cornerstone Investors

- 5.1 As Propostas Vinculativas dos Potenciais Cornerstone Investors serão avaliadas tendo em consideração os seguintes critérios:
- 5.1.1 a atratividade da componente financeira da Proposta;
 - 5.1.2 a capacidade do Potencial Cornerstone Investor para assinar os documentos relativos à compra e/ou subscrição de ações proposta e para completar a transação;
 - 5.1.3 a versão comentada do Cornerstone Investment Agreement e/ou qualquer outro documento disponibilizado pelo Banco de Portugal; e

- 5.1.4 a reputação e experiência do Potencial Cornerstone Investor em operações semelhantes e a sua potencial contribuição para a estratégia e planos de desenvolvimento para o Novo Banco e para o sistema financeiro em Portugal.
- 5.2 O Deutsche Bank, em representação do Banco de Portugal, irá preparar um relatório quanto à atratividade das Propostas Vinculativas, em função dos critérios estabelecidos na cláusula 5.1.
- 5.3 O Banco de Portugal, considerando o relatório preparado pelo Deutsche Bank, de acordo com a cláusula 5.2, e a necessidade de assegurar o sucesso do IPO e do Procedimento de Venda em Mercado, tomará, ao abrigo dos seus poderes discricionários, as decisões finais do Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors.
- 5.4 Caso o sentido provável da decisão do Banco de Portugal seja o de rejeitar determinada Proposta Vinculativa ou o de adotar uma decisão de não seleção ou de não aceitação de uma Proposta Vinculativa submetida por um Potencial Cornerstone Investor, em função da análise e avaliação da referida proposta, o Banco de Portugal deverá comunicar essa decisão preliminar ao Potencial Cornerstone Investor para que se possa pronunciar em sede de audiência prévia durante um período de 3 dias úteis.
- 5.5 Tendo em conta a necessidade de manter a confidencialidade das Propostas Vinculativas, designadamente por razões de salvaguarda da concorrência, durante o período de audiência prévia referido na cláusula anterior, o Potencial Cornerstone Investor só terá acesso à secção da decisão preliminar que contenha a justificação da rejeição, da não seleção ou da não aceitação da sua proposta, não tendo acesso às demais Propostas Vinculativas.

6. Requisitos Legais e Regulatórios

- 6.1 Durante o Procedimento de Venda em Mercado, incluindo o Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors, o Banco de Portugal manterá canais de comunicação com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e com outras autoridades regulatórias e de supervisão, conforme apropriado.
- 6.2 As decisões finais de seleção dos Cornerstone Investors serão tomadas, sem prejuízo do respeito pelos requisitos e aprovações legais e regulatórias aplicáveis, designadamente no que se refere, entres outros, aos critérios de idoneidade, aos critérios estabelecidos no RGICSF e ao que se encontra previsto em geral nas leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente as regras relativas a auxílios de Estado e controlo de concentrações, os quais poderão em todo o caso conduzir à rejeição ou à exclusão de Potenciais Cornestone Investors, ou das respetivas propostas, do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors e do Procedimento de Venda em Mercado.

- 6.3 Nenhum aspeto do Procedimento de Venda em Mercado ou do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors afetará as competências ou os poderes do Banco de Portugal enquanto banco central nacional, autoridade de resolução e (quando aplicável) enquanto autoridade de supervisão de instituições de crédito e sociedades financeiras.
- 6.4 Nenhum aspeto do Procedimento de Venda em Mercado ou do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors afetará as competências ou os poderes do Banco Central Europeu enquanto autoridade de supervisão do Novo Banco.

7. Auxílios de Estado

- 7.1 Durante o Procedimento de Venda em Mercado, onde se inclui o Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, qualquer proposta recebida poderá ser comunicada à Comissão Europeia em conformidade com a Decisão da Comissão SA 39250 (2014-N) Portugal, de 3 de agosto de 2014, conforme emendada pela Decisão da Comissão de Dezembro de 2015 no caso SA 43976 (2015-N) Portugal, e conforme venha a ser emendada futuramente, e com a Comunicação sobre o sector bancário de 2013 da Comissão Europeia (*Banking Communication 2013*).
- 7.2 No caso de a Comissão Europeia requerer a adoção de medidas que limitem distorções de concorrência ou que garantam a viabilidade da entidade resultante da venda, poderá ser iniciada uma fase de negociação com o(s) Potencial(ais) Cornerstone Investor(s) de forma a definir os compromissos que estes devam assumir para responder às preocupações manifestadas pela Comissão Europeia.

8. Controlo de Concentrações

- 8.1 A aquisição de controlo sobre o Novo Banco ou, da totalidade ou parte dos seus ativos, pode estar sujeita a notificação à Comissão Europeia por aplicação das regras sobre controlo de concentrações de acordo com o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo de concentrações de empresas, à Autoridade da Concorrência portuguesa, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, à autoridade da concorrência de qualquer outro Estado-Membro da UE, ou à autoridade da concorrência de qualquer outro Estado fora da UE.
- 8.2 Se a autoridade da concorrência competente nos termos do número anterior não emitir uma decisão de não oposição à concentração, o Banco de Portugal poderá decidir se atribui a adjudicação à segunda melhor proposta vinculativa, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 5.1, caso em que a notificação à Comissão Europeia nos termos das regras de controlo de concentrações deverá ser repetida, ou decidir se suspende ou cancela o Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors e/ou o Procedimento de Venda em Mercado.

9. Falsas declarações, incumprimento das obrigações do Procedimento de Venda em Mercado e práticas ilegais

As falsas declarações, a prestação de informações falsas ou inexatas e o incumprimento das obrigações do Procedimento de Venda em Mercado e do Procedimento de Seleção de Cornerstone Investors (incluindo o incumprimento dos deveres de confidencialidade), ou a existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informação capazes de defraudar as regras aplicáveis, podem conduzir à rejeição ou exclusão do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors e do Procedimento de Venda em Mercado, não sendo o Banco de Portugal, em caso algum, responsável por quaisquer danos daí resultantes.

10. Ausência de Responsabilidade

10.1 As decisões do Banco de Portugal no uso dos seus poderes discricionários no contexto do Procedimento de Venda em Mercado, incluindo o Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, não darão lugar, em caso algum, a qualquer compensação ou indemnização aos Potenciais Cornerstone Investors.

10.2 O Banco de Portugal reserva-se no direito de não aceitar qualquer proposta ou de cancelar o Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, o Procedimento de Venda em Mercado, ou o Procedimento de Venda do Novo Banco, não tendo os investidores direito a qualquer compensação ou indemnização, independentemente da sua natureza.

10.3 Em caso de retificação, alteração, suspensão ou cancelamento do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, do Procedimento de Venda em Mercado ou do Procedimento de Venda do Novo Banco, os investidores não terão direito a qualquer compensação ou indemnização, independentemente da sua natureza.

11. Lei Aplicável

11.1 O Procedimento de Venda em Mercado, incluindo o Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, foi lançado e é regulado pelas leis e regulamentos da República Portuguesa. Os Potenciais Cornerstone Investors conhecem e aceitam as mencionadas leis e regulamentos aplicáveis.

11.2 Para quaisquer litígios resultantes do Procedimento de Venda em Mercado, incluindo do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, serão competentes os tribunais portugueses.

12. Advertências

- 12.1 O Banco de Portugal e o Fundo de Resolução não prestam qualquer garantia, implícita ou explícita, sobre o carácter exaustivo, a relevância ou a interpretação da informação disponibilizada neste Caderno de Encargos ou sobre qualquer informação que possa vir a ser facultada às partes no contexto do Procedimento de Venda em Mercado, ou do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors. O Banco de Portugal e o Fundo de Resolução não serão, em qualquer caso, responsáveis pelos danos ou perdas, independentemente da sua natureza, que um Potencial Cornerstone Investor possa sofrer em consequência: (i) do uso de documentos do Procedimento de Venda em Mercado ou do Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, alterações ou incorporação de informação nos mesmos; (ii) do facto de os Potenciais Cornerstone Investors confiarem em tal informação; ou (iii) da falta, irrelevância ou da interpretação de determinada informação contida neste documento. Os Potenciais Cornerstone Investors devem considerar este risco aquando da sua decisão de participação no Procedimento de Venda em Mercado, incluindo no Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors. Ao participarem no Procedimento de Venda em Mercado, incluindo no Procedimento de Seleção dos Cornerstone Investors, os investidores aceitam os termos das advertências constantes da presente cláusula.
- 12.2 O presente Caderno de Encargos está disponível em língua portuguesa e em língua inglesa. Em caso de eventuais inconsistências, a versão portuguesa prevalecerá.

ANEXO I

Critérios de Elegibilidade e de Seleção dos “Cornerstone Investors” no contexto do Procedimento de Venda em Mercado

1. Ao Procedimento de Venda em Mercado só serão admitidos como “Cornerstone Investors” pessoas coletivas que sejam entidades idóneas em termos financeiros nacionais ou internacionais e que preencham os seguintes critérios cumulativos de elegibilidade.
 - 1.1. Cada “Cornerstone Investor” deve cumprir pelo menos um dos seguintes critérios alternativos abaixo indicados:
 - a) Em termos globais (considerando todas as entidades do mesmo grupo económico ou sob gestão da mesma entidade), deter ou investir discricionariamente um montante mínimo de €100 milhões em valores mobiliários (ou de €10 milhões no caso de se tratar de um “broker-dealer”);
 - b) Ser uma instituição de crédito ou uma empresa de seguros, ou ter sob gestão (direta ou indiretamente por via de um ou mais fundos de investimento) instituições de crédito e/ou em empresas de seguros que, além de dar cumprimento ao critério 1.1.a), tenha(m) um património líquido mínimo de €25 milhões;
 - c) Ser um “broker-dealer” que atue em representação de um investidor identificado que preencha um dos critérios acima indicados em 1.1.a) e 1.1.b);
 - d) Ser uma entidade que seja controlada por uma pessoa coletiva que preencha qualquer dos critérios estabelecidos supra ou que controle no âmbito do respetivo grupo económico uma terceira entidade que os preencha.
 - 1.2. Cada “Cornerstone Investor” deve cumprir com os seguintes critérios cumulativos de elegibilidade:
 - a) Não ter pendente qualquer litígio administrativo ou judicial contra a aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo (“BES”), a constituição do Novo Banco, a transmissão dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES para o Novo Banco ou quaisquer outras decisões do Banco de Portugal relativamente ao Novo Banco;

- b) Cumprir os requisitos estabelecidos nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia;
 - c) Não ter sido condenado pelo incumprimento de disposições da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;
 - d) Não estar sujeito, direta ou indiretamente, a sanções financeiras ou medidas restritivas impostas nos termos dos artigos 75.º e/ou 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 - e) Não ser uma “designated person” para efeitos da Lei do Reino Unido de 2010 sobre congelamento de ativos relacionados com atividades terroristas (UK Terrorist Freezing Act 2010);
 - f) Não estar sujeito, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções adotadas, administradas e/ou aplicadas pelo Serviço de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (Office of Foreign Assets Control of the US Treasury Department);
 - g) Não estar sujeito, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções ou medidas semelhantes às mencionadas acima, adotadas, administradas e/ou aplicadas por qualquer autoridade, agência ou organismo de qualquer Estado Membro da União Europeia;
 - h) Não ter domicílio numa jurisdição considerada de alto risco ou não-cooperante, tal como indicada pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) sobre o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.
2. De modo a atestar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos em 1.2. acima, e sem prejuízo de outros mecanismos comprovativos que poderão vir a ser solicitados pelo Banco de Portugal, os “Cornerstone Investors” devem apresentar uma declaração assinada por quem os obrigue, na qual confirmem o respetivo cumprimento.
3. Se for necessário limitar o número de “Cornerstone Investors”, nomeadamente por razões relacionadas com o bom andamento do Procedimento, o Banco de Portugal poderá proceder à valoração e avaliação desses investidores com vista à sua seleção de acordo com os seguintes critérios, por ordem de relevância decrescente:
- 3.1. Capacidade para assumir um compromisso vinculativo no âmbito do Procedimento de Venda em Mercado do Novo Banco (“Transação”) e para completar a Transação atempadamente;

- 3.2.Capacidade financeira para adquirir no âmbito do Procedimento de Venda em Mercado do Novo Banco um número de ações significativo em relação ao número total de ações objeto do Procedimento de Venda em Mercado;
- 3.3.Experiência adquirida na participação como efetivo ou potencial “Cornerstone Investor” em transações semelhantes.

ANEXO II

FORM FOR THE EXPRESSION OF INTEREST AND DECLARATION OF COMPLIANCE WITH THE ELIGIBILITY CRITERIA APPROVED FOR THE SELECTION OF CORNERSTONE INVESTORS

[Form to be sent to the following email address: nb.cornerstoneprocess@bportugal.pt]

1. ORGANISATION AND CONTACT DETAILS

1.	Full name of the Prospective Cornerstone Investor	
2.	Please specify if the Prospective Cornerstone Investor is participating in a group or individually, and if participating in a group, please indicate the leading member	
ORGANISATION DETAILS <i>[Please provide organisational details of the Prospective Cornerstone Investor]</i>		
3.	Registered office address	
4.	Company number	
5.	VAT registration number	
6.	Ownership structure of the Prospective Cornerstone Investor	
CONTACT DETAILS		
7.	Contact details for enquiries about this Expression of Interest	
(a)	Name	
(b)	Address	
(c)	Country	

(d) Telephone	
(e) Email	

2. DECLARATION OF COMPLIANCE WITH THE ELIGIBILITY CRITERIA

<p>The Prospective Cornerstone Investor named above confirms that it complies with at least one of the following eligibility criteria. Please specify which one(s):</p> <p>(a) In the aggregate (considering all entities in the same group), own or invest on a discretionary basis at least €100 million in securities (or €10 million for a “broker-dealer”);</p> <p>(b) Be a credit institution or insurance company, or a legal entity that has under management (directly or indirectly through one or more investment funds) credit institutions or insurance companies, which, in addition to fulfilling the criterion (a), has a net worth of at least €25 million;</p> <p>(c) Be a “broker-dealer” acting as a riskless principal for an identified investor which meets criteria (a) or (b) above;</p> <p>(d) Be a legal entity which is controlled by another legal entity which fulfils any of the above criteria or which controls in the same group of legal entities a third entity that fulfils any of the above criteria.</p>	
---	--

3. DECLARATION OF COMPLIANCE WITH THE ELIGIBILITY CRITERIA

<p>The Prospective Cornerstone Investor named above confirms that it complies with the following cumulative eligibility criteria:</p> <p>a) Does not have any pending administrative or judicial litigation challenging the resolution measure to Banco Espírito Santo (“BES”), the incorporation of Novo Banco, the transfer of assets, liabilities, off-balance sheet items and assets under management from BES to Novo Banco or any other decisions of</p>	
--	--

- Banco de Portugal regarding Novo Banco;
- b) Complies with all the criteria established in the commitments undertaken by the Portuguese Republic before the European Commission;
 - c) Has not been found guilty of breaching any of the provisions of Law 25/2008, of 5 June 2008;
 - d) Is not directly or indirectly subject to financial sanctions or restrictive measures imposed under Articles 75 and/or 215 of the Treaty on the Functioning of the European Union;
 - e) Is not a "designated person" under the UK Terrorist Freezing Act 2010;
 - f) Is not the direct or indirect target of any sanctions adopted, administered and/or enforced by the Office of Foreign Assets Control of the U.S. Treasury Department;
 - g) Is not, directly or indirectly, subject to any sanctions or measures similar to the ones mentioned above, adopted, administered and/or enforced by any authority, agency or body within any Member State of the European Union; and
 - h) Is not domiciled in high risk or non-cooperative jurisdictions identified by the Financial Action Task Force (FATF) for anti-money laundering and combating the financing of terrorism.

4. DISCLAMER

The Prospective Cornerstone Investor named above acknowledges that:

- (a) Banco de Portugal and the Resolution Fund do not give any guarantee, either implicit or explicit, concerning the completeness, relevance or interpretation of the information that may be given to the parties as part of the Process for the Selection of Cornerstone Investors;
- (b) Banco de Portugal and the Resolution Fund have no liability, of whatever nature, for any damage or loss that a Prospective Cornerstone Investor may suffer as a consequence of: (i) the use of any documentation, changes thereto, or information incorporated therein; (ii) the fact that the Prospective Cornerstone Investor relied on this information; or (iii) the lack of, the irrelevance of, or the interpretation of certain information in this document; and
- (c) Prospective Cornerstone Investors take their decision to participate in the Selection Process entirely at their own risk.

5. DECLARATION

The Prospective Cornerstone Investor named above expresses its interest in participating in the Market Sale Process, as a Cornerstone Investor, and declares that the answers contained herein are true and correct.

The Prospective Cornerstone Investor named above acknowledges that the information provided in this form will be used in the Process for the Selection of Cornerstone Investors to assess its suitability to be invited to submit a bid in the proposed offering.

The Prospective Cornerstone Investor named above understands that Banco de Portugal may require further evidence of compliance with the eligibility criteria referred to above, as well as any evidence of the Prospective

Cornerstone Investor's *(i)* ability to enter into a binding commitment in respect of the offering of Novo Banco's shares (the "Transaction") and to complete that Transaction in a timely manner; *(ii)* financial capacity to purchase in the Market Sale Process a number of shares which is significant in relation to the total number of shares expected to be sold in the Market Sale Process; and *(iii)* experience of participating as potential or actual Cornerstone Investor in similar transactions, in case it is necessary to limit the number of Cornerstone Investors for any reason, including (without limitation) the need to ensure the smooth running of the process.

The Prospective Cornerstone Investor named above also understands that Banco de Portugal reserves the right to reject this Expression of Interest if there is a failure to answer all relevant questions fully, if it is considered as being providing any false or misleading information, if it is considered not compliant with the eligibility criteria mentioned above or if this Expression of Interest is not selected in accordance with any of the other criteria mentioned above.

FORM COMPLETED BY

Name:	
Date:	
Signature:	

Documents to be annexed to the Expression of Interest:

- (1) Evidence that the signatory can validly represent the Prospective Cornerstone Investor